



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD : 2327/2019

ASSUNTO : Aquisição de telas para cobertura dos estacionamentos dos Cartórios Eleitorais de Itaberaí e de Trindade

O presente procedimento digital foi iniciado com o Memorando nº 002/2019-015ZEGO, solicitando reparos ou troca da cobertura do estacionamento dos veículos, que foi danificada pelas chuvas (doc. 21779/2019). No decorrer da tramitação do processo, o Cartório Eleitoral de Trindade apresentou a Ordem de Serviço nº 66716, contendo solicitação semelhante (doc. 35898/2019). O Formulário de Aquisição foi ajustado para contemplar as solicitações supramencionadas (doc. 35911/2019).

A Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos efetuou coleta de orçamentos, obtendo três propostas de empresas do ramo, que foram acostadas aos autos através dos documentos 36922, 36924, e 36925/2019.

O processo veio a esta Seção para enquadramento da despesa frente às modalidades legais para a celebração da contratação pretendida.

Efetuamos o cálculo do valor estimado através da utilização do desvio padrão, conforme mapa contido no documento 36931/2019 e dentre os orçamentos obtidos, o que apresentou o menor valor foi o ofertado pela empresa **Tecia Indústria e Comércio EIRELI (Sombralight)**, totalizando o montante de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**.

Diante desse valor e considerando que neste exercício financeiro ainda não há aquisições semelhantes constantes do elemento de despesa 339030, subelemento 24 (*material para manutenção de bens imóveis/instalações*), **a pretendida aquisição se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Registre-se que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seu proprietário, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas nos documentos 36972 e 36977/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO**

Goiânia, 22 de abril de 2019.

HELENE JESUS SOUZA SEABRA
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições
Secretaria de Administração e Orçamento

PAD: 2327/2019

Assunto: Aquisição de tela decorativa permeável para garagem dos Cartórios Eleitorais de Itaberaí e Trindade.

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos, no qual solicita a aquisição de tela decorativa permeável para garagem dos Cartórios Eleitorais de Itaberaí e Trindade (doc. nº 035911/2019), tendo em vista as solicitações lavradas pelas respectivas unidades cartorárias (docs. nºs 021779/2019 e 035898/2019).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO apresentou a respectiva planilha estimativa de preços (doc. nº 036931/2019); verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa e de seu sócio (docs. nºs 036972/2019, 036977/2019 e 042135/2019); por fim, sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 037121/2019).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou que a pretensa despesa foi reservada pelo pré-empenho 2019PE000262 (doc. nº 041802/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de seu sócio ao tempo da contratação.**

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 042141/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa Tecia Indústria e Comércio Eireli (Sombralight), via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

Cristina Tokarski Persijn
Secretária de Administração e Orçamento